LEI Nº 1.701 DE 30/9/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR DA OBRIGATORIEDADE DE DOAÇÃO DE ÁREA À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar a obrigatoriedade de doação de parte de uma área maior medindo 2.680,00 m2 (Dois mil e seiscentos e oitenta ' metros quadrados), constitutivo de um lote sem número localizado na quadra nº 26 do Loteamento "Jardim Cristo Rei" situado no Bairro Industrial nº 1, nesta cidade, de propriedade de Ruth Ione Paul Vieira, casada; Sônia Ivete Paul Patruni, viúva; Luíza Maria Paul Fontana, casada; Lúcia Maria Paul Dias, casada; Nívea Terezinha Paul, desquitada Vera Conceição Paul Nader, casada; Osvaldo Oscar Paul, casado e Ildefonso Paul, casado; - que seria doada a Municipalidade em função da legislação vigente (relativo a loteamentos).

Parágrafo Único - Em consequência, ficam os proprietários obrigados a procederem a Doação do imóvel descrito no artigo 1º às Obras Sociais da Paróquia de Canoinhas, (Projeto desfavelamento Morro da Fumaça).

Artigo 2º - O imóvel em pauta tem as seguintes ' confrontações: fazendo frente para o lado "impar" de uma rua sem denominação, na extenção de 62,00 metros lineares; dividindo em um lado ' com outra rua sem denominação, na extenção de 60,50 metros lineares ; do outro lado com o Centro Comunitário, na extenção de 26,00 metros ' lineares e pelos fundos com o Centro Comunitário, na extenção de 70,00 metros lineares.

Artigo 3º - A área em questão, servirá especificamente para erradicação das favelas existentes nesta cidade, em complementação a uma outra área já doada para o mesmo fim.

Artigo 4º - Fica ressalvado que o imóvel referido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser transferido a terceiros em

hipótese alguma, após a doação às Obras Sociais da Paróquia de Canoinhas.

Artigo 5º - Para o cumprimento das finalidades essenciais pela aludida entidade, fica estipulado o prazo de três (3) anos a contar da data da escritura, sob pena de o mencionado imóvel com todas as benfeitorias por ventura existente reverter ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer indenizações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de setembro de 1982.

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30 de setembro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo